



# Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Barras

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Barras – PI,

Eu, **Jovelina Furtado Castro**, Vereadora com assento nesta Casa Legislativa, no uso de minhas atribuições legais e com fundamento no Art. 132, inciso III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barras, venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o seguinte:

### REQUERIMENTO Nº05/2025

**Assunto: Solicitação de tramitação urgente para projeto que garante o pagamento do rateio do FUNDEB aos profissionais da educação da rede municipal.**

Requeiro, nos termos regimentais, a dispensa dos interstícios e dos pareceres das comissões permanentes, bem como a inclusão em pauta e votação em regime de urgência do **Projeto de Lei nº 029/2025, de 03 de dezembro de 2025**, que:

**“Dispõe sobre a emenda à Lei Municipal nº 819/2022 e dá nova redação aos artigos 1º e 3º da referida lei, autorizando a concessão de rateio aos profissionais da educação básica para aplicação mínima dos 70% dos recursos do FUNDEB.”**

### JUSTIFICATIVA DA URGÊNCIA

A urgência para a tramitação deste Projeto de Lei é imperiosa e justifica-se pelos seguintes motivos de elevado **interesse social e benefício direto aos profissionais da educação**:

- 1. Garantia Imediata de Direitos aos Educadores:** Este projeto consolida, em lei, o direito ao rateio complementar do FUNDEB para toda a comunidade escolar municipal — incluindo professores, pedagogos, gestores, coordenadores e funcionários de apoio. Esses profissionais são a espinha dorsal da educação pública em nosso município, dedicando-se diariamente ao ensino e à formação de nossas crianças e jovens. A aprovação célere desta matéria representa um gesto concreto de **reconhecimento, justiça e valorização profissional**, assegurando não apenas a estabilidade financeira dessas famílias, mas também reforçando sua motivação e dignidade no exercício de uma função socialmente indispensável.
  
- 2. Vencimento do Exercício Financeiro de 2025:** O regime de urgência é **indispensável** para que a lei possa ser sancionada e os procedimentos de pagamento, implementados ainda no **âmbito do exercício financeiro vigente**. A tramitação ordinária, devido aos prazos regimentais, inviabilizaria a concretização deste benefício ainda em 2025, postergando injustamente uma obrigação legal e um direito legítimo dos servidores.



# Estado do Piauí

## Câmara Municipal de Barras

3. **Relevante Interesse Social Coletivo:** A valorização dos profissionais da educação, através da correta aplicação dos recursos do FUNDEB, não é apenas uma questão trabalhista, mas um **investimento social direto na qualidade da educação pública**. Melhores condições remuneratórias para os educadores se refletem no ambiente escolar, no ensino oferecido às nossas crianças e jovens e, consequentemente, no **futuro do nosso município**. O interesse público reclama celeridade.
4. **Previsibilidade e Planejamento Familiar:** A aprovação imediata proporciona **segurança e previsibilidade** aos profissionais da educação e suas famílias, permitindo que organizem suas finanças com a expectativa concreta do recebimento deste direito ainda no corrente ano.

Diante do exposto, a **urgência se impõe** para conciliar o rigor da legalidade com a necessária agilidade que a situação demanda, beneficiando diretamente a categoria profissional que é alicerce do desenvolvimento social de Barras.

Nestes termos,

Solicito deferimento.

**Plenário Manoel José de Almeida Neto, 05 de dezembro de 2025.**

**Jovelina Furtado Castro**

Vereadora – Autora